

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE E INTERCÂMBIO ACADÊMICOS INTERNACIONAIS**

A **Reitora, Dra. Maria do Carmo Seffair Lins de Albuquerque**, do GRUPO FAMETRO institui e publica o presente Regulamento do Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais do GRUPO FAMETRO com instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, como segue:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais do GRUPO FAMETRO tem por objetivos:

- a) Contribuir para a realização da Missão, Visão e Valores do GRUPO FAMETRO e demais instituições de ensino superior, visando a melhoria da qualificação de seu ensino, através da realização de parcerias internacionais com instituições estrangeiras atuantes na área da educação, com a finalidade de realizar intercâmbio e cooperação técnica entre as partes;
- b) Oferecer oportunidade de estudo a discentes em universidades do exterior, para o estabelecimento de interação construtiva e transformadora no âmbito internacional, respeitando e promovendo a Interculturalidade;
- c) Incentivar o intercâmbio, a mobilidade e cooperação internacional junto a instituições estrangeiras por parte de estudantes, professores, tutores, pesquisadores, dirigentes e colaboradores do corpo-técnico-administrativo e operacional do GRUPO FAMETRO, visando ao aprimoramento acadêmico, científico-cultural, social e profissional através da realização e participação em atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Capacitação de Colaboradores do Corpo Técnico-Administrativo e de Dirigentes; Desenvolvimentos de Projetos Especiais, Feiras

Internacionais de Educação, Ciência e Tecnologia, Parcerias Comerciais, Transferências de Tecnologias, Publicações, Consultorias Técnicas, Realização e Participação em Eventos Acadêmico-Científicos, Sociais e Culturais Internacionais e demais serviços afetos à área da educação superior;

d) Promover a oportunidade de trocas de experiências, desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências e habilidades, participação e a integração de cidadãos nativos brasileiros com diversas culturas, povos, etnias, línguas, idiomas, aprendizagens científicas, ambientes educacionais estrangeiros e humanitários, promovendo a internacionalização acadêmica das instituições de ensino superior, bem como promover e praticar a recepção de estudantes, professores, pesquisadores, dirigentes e demais profissionais estrangeiros no âmbito das ofertas de cursos e atividades do GRUPO FAMETRO.

e) Contribuir para o pleno atendimento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES/MEC/INEP, que prevê o quesito de mobilidade e intercâmbio internacional promovidos pelas Instituições de Ensino Superior junto aos instrumentos de avaliação *in loco* do MEC/Inep.

**Art. 2º** Este regulamento normatiza a Mobilidade e o Intercâmbio Acadêmico Internacionais, no âmbito do GRUPO FAMETRO, destinados a permitir que discentes dos cursos do GRUPO FAMETRO participem de atividades acadêmicas realizadas em IES no exterior, assim como estudantes de graduação de IES estrangeiras possam participar de atividades acadêmicas nas unidades e mantidas do GRUPO FAMETRO.

**Art. 3º** O Programa de Mobilidade Acadêmica e Intercâmbio Internacionais busca oportunizar ao corpo discente do GRUPO FAMETRO adquirir conhecimentos interculturais através de experiências em outros países, por meio de cursos e/ou disciplinas na área de graduação do estudante.

**Art. 4º** O Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais do GRUPO FAMETRO abrangerá atividades nas áreas de ensino presenciais e à distância, em suas operacionalizações.

**Art. 5º** Para efeito de aproveitamento de estudos e/ou atividades acadêmicas realizadas no âmbito da Coordenação de Pesquisa e Extensão, na qualidade específica de mobilidade internacional acadêmica de estudantes, serão aceitas as seguintes modalidades de intercâmbio internacional de estudos de nível superior e de acordo com as regulamentações legais educacionais brasileiras atinentes a cada referido nível de ensino:

I - Intercâmbio com aproveitamento de estudos parcial ou integral (validação ou convalidação de estudos em conformidade com a legislação educacional brasileira e demais normas que instruem a matéria);

II - Intercâmbio científico ou de pesquisa;

III - Viagem de estudos acadêmicos (validação ou convalidação de estudos em conformidade com a legislação educacional brasileira e demais normas que instruem a matéria.

**Parágrafo Único:** Sempre que possível e permitido pela legislação educacional brasileira, a experiência de mobilidade internacional acadêmica de estudantes do GRUPO FAMETRO, realizada em instituições estrangeiras localizadas fora do território brasileiro, deverá se fazer constar na forma de anotações no Histórico Escolar de Conclusão de Curso.

**Art. 6º** As participações de estudantes do GRUPO FAMETRO em atividades de mobilidade acadêmica internacional, realizados no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Pesquisa, deverão atender às normas prescritas no presente Regulamento, sem prejuízo de outras normas complementares editadas pelos órgãos competentes do GRUPO FAMETRO.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MOBILIDADE ACADÊMICA E INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO GRUPO FAMETRO EM IES ESTRANGEIRAS**

**Art. 7º** Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso do GRUPO FAMETRO, realizar componentes curriculares, cursos, pesquisa ou estágios em instituições estrangeiras de ensino superior que possuem, Acordo de Cooperação com o GRUPO FAMETRO.

§ 1º As atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais deverão ser realizadas em Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisas, Redes Universitárias e entidades semelhantes.

§ 2º As atividades realizadas e devidamente comprovadas serão creditadas no histórico escolar do aluno, de acordo com o Regimento Interno do GRUPO FAMETRO.

§ 3º O afastamento do aluno para essas atividades, preferencialmente, estará amparado por Convênio ou Acordo de Cooperação firmados entre a IES e a instituição receptora.

**Art. 8º** Serão consideradas atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais, passíveis de aproveitamento curricular de estudo, apenas aquelas de natureza acadêmica, supervisionadas, por tutor da instituição anfitriã, como disciplinas, cursos, estágios e pesquisas que visem ao aprimoramento da formação do aluno.

**Art. 9º** A participação do discente em atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais terá a duração de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.

§ 1º Compete a Coordenação de Pesquisa e Extensão coordenar o Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais no âmbito do GRUPO FAMETRO, que se responsabilizará pelos procedimentos gerais, e os Acordos de Cooperação serão realizados pelo setor Jurídico do GRUPO FAMETRO.

§ 2º Durante o período de afastamento, o processo instruído ficará na Coordenação de Pesquisa e Extensão para o acompanhamento da Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais. Findado o afastamento, o processo será encaminhado à Secretaria Acadêmica - SECAD para o devido registro no histórico escolar do discente.

§ 3º O pedido de afastamento deverá ser submetido à apreciação da Coordenação do Curso, sendo uma vez aprovado o afastamento do aluno para desempenhar atividades acadêmicas em instituição estrangeira, a decisão deverá ser encaminhado à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

**Art. 10º** À Coordenação do curso do discente do GRUPO FAMETRO caberá a avaliação e aprovação de equivalência do conteúdo e carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.

**Art. 11º** Todas as documentações provenientes da instituição estrangeira devem estar devidamente traduzidas e juramentadas para o português, com custos financeiros de tradução assumidos integralmente pelo aluno. O aluno também só poderá requisitar equivalência de disciplina/componente curricular se tiver sido APROVADO nas disciplinas ou estágio cursados na instituição estrangeira.

**Parágrafo único** - É vedado o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino, quando o discente já tiver sido REPROVADO em disciplina do curso do GRUPO FAMETRO, objeto do aproveitamento.

**Art. 12º.** O estudante do GRUPO FAMETRO interessado em participar do Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais do GRUPO FAMETRO durante o período de um semestre letivo deverá proceder da seguinte forma:

I – Realizar o trancamento de matrícula para evitar cobrança de mensalidades durante o período que o discente estiver estudando na IES estrangeira;

Ao retornar às IES:

II – Manter-se com vínculo no GRUPO FAMETRO, de acordo com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre as partes, no início da viagem ao exterior, mantendo um procurador legalmente constituído para tratar de assuntos do interesse do estudante;

III – Quando retornar ao GRUPO FAMETRO, protocolar pedido de aproveitamento de estudos junto a Coordenação de Pesquisa e Extensão, devidamente instruído com os documentos emitidos pela instituição estrangeira, assinados e em papel timbrado, sendo estes: certificado de notas, plano de ensino, carga horária cumprida e as disciplinas cursadas;

IV – Quando do seu retorno ao GRUPO FAMETRO, entregar um relatório de seu intercâmbio a Coordenação de Pesquisa e Extensão, que se encarregará de distribuí-lo às instâncias institucionais competentes;

V – Respeitar plenamente a íntegra das cláusulas constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre o GRUPO FAMETRO e o discente;

VI – Cumprir demais normas, regras e procedimentos que venham a ser exigidos ou instituídos por parte dos setores responsáveis pelo GRUPO FAMETRO ou por legislação educacional.

VII – Arcar com todos os custos financeiros e logísticos para organização de documentos, obtenção de visto, despesas pessoais e estudantis decorrentes da sua adesão ao Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais dentre elas: traslado, hospedagem, alimentação, despesas médicas e demais despesas pessoais;

VIII – Arcar com os custos financeiros de tradução dos planos de ensino ou histórico escolar quando da ida ou da volta ao GRUPO FAMETRO e eventuais pedidos acadêmicos da IES estrangeira.

**Art. 13º** Na análise e correspondente atribuição de aproveitamento de estudos e disciplinas, sob a forma integral/parcial ou como atividade complementar, deve ser considerado, obrigatoriamente:

I – Objetivos e caracterização da atividade cursada;

II – Carga horária compatível;

III – Temas estudados ou desenvolvidos na instituição estrangeira conveniada;

IV – O resultado do desempenho do aluno, expresso em equivalência de nota de 0 a 10 (zero a dez) ou valorações correspondentes.

**Art. 14º** A documentação do discente a ser entregue na Coordenação de Pesquisa e Extensão do GRUPO FAMETRO compreende:

- a) Histórico Escolar oficial (original) atualizado correspondente ao curso de ensino em que encontrar-se matriculado;
- b) Atestado comprovando vínculo atual e que está frequentando regularmente o curso;
- c) Termo de Compromisso de entrega de documentação para intercâmbio, conforme modelo anexo (ANEXO I);
- d) Cópia do passaporte e visto (se obrigatório), RG e CPF;

- e) Comprovante de residência na localidade;
- f) Comprovante de residência onde vai se hospedar no país onde vai fazer intercâmbio (hospedagem);
- g) Certidão de casamento ou nascimento;
- h) Plano de estudos a ser realizado na instituição estrangeira conveniada de destino, aprovada pela coordenação do curso;

**Art. 15º** No período de afastamento por vínculo temporário, o aluno terá sua vaga assegurada no respectivo curso.

§ 1º O afastamento do discente da IES, mediante trancamento de matrícula para intercâmbio, caso o período tenha duração de um semestre, só se efetivará quando a instituição receptora manifestar formalmente o aceite do pedido, por meio de formulário específico da instituição de destino.

**Art. 16º** Poderá participar do Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado em uma IES do GRUPO FAMETRO;
- II – Ter concluído o segundo semestre do curso em que está matriculado;
- III – Apresentar rendimento acadêmico com média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV – Apresentar plano de atividades acadêmicas a ser cumpridas na instituição anfitriã;
- V – Observar e cumprir os prazos para candidatura e entrega da documentação.

**Art. 17º** O aluno participante do programa estará, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da instituição receptora, dentre elas, em especial, às normas pertinentes **aos direitos e deveres dos discentes e penalidades cabíveis** em caso de descumprimento das normas internas das instituições de ensino.

**Art. 18º** O GRUPO FAMETRO, enquanto instituição de origem exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de aluno participante no



Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar, entre outras.

§ 1º O GRUPO FAMETRO e demais instituições de ensino de origem para fins de cumprimento do programa em epígrafe ficarão isentas de responsabilidade sobre qualquer prática de ato ilícito ou delituoso praticado pelos alunos durante todo o período de vigência do contrato de intercâmbio, seja em sede nacional ou nos países estrangeiros, estando estes, nesse caso, ainda sujeitos às leis internacionais.

**Art. 19º** O estudante que estiver oficialmente em Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, na data de realização do ENADE (casos de matrículas em cursos superiores), terá sua dispensa devidamente consignada no Histórico Escolar.

§ 1º - A liberação do estudante por parte do GRUPO FAMETRO dependerá do aceite formal regular por parte da instituição estrangeira receptora, nos termos do plano de estudos proposto.

§ 2º - O período de afastamento deverá ser computado no tempo máximo disponível para a integralização do curso.

§ 3º - A permanência do estudante na instituição estrangeira receptora não poderá exceder a quatro semestres letivos, exceto por força de cumprimento a regras de Programa Institucional de órgão de fomento.

§ 5º - Em hipótese alguma a Mobilidade Acadêmica Estudantil poderá ser caracterizada ou ser utilizada para fins de transferência de instituição ou de curso.

§ 6º - Por não se tratar de regulamentação de duplo-diploma, os alunos beneficiados com os programas de mobilidade não terão direito a um diploma emitido pela instituição de destino. O diploma de conclusão de curso será emitido exclusivamente pela instituição de origem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MOBILIDADE ACADÊMICA PARA ALUNOS ESTRANGEIROS**

**Art. 20º.** O estudante estrangeiro interessado em participar de atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais deverá proceder da seguinte forma:

I – Conhecer e respeitar as regras e regimentos condicionantes da estada e das atividades ou



estudos da instituição estrangeira conveniada;

II – Executar os expedientes formais para vinculação à instituição onde deseja efetuar seus estudos;

III – Respeitar a diversidade cultural e manter uma postura íntegra e proativa durante o intercâmbio;

IV – Arcar com todos os custos financeiros e logísticos para a organização de documentos, obtenção de visto, **despesas pessoais e estudantis** decorrentes da sua adesão ao Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais, dentre elas: traslados, hospedagem, alimentação, despesas médicas e demais despesas pessoais;

V – Arcar com os custos financeiros de tradução dos planos de ensino ou histórico escolar quando da ida ou da volta ao GRUPO FAMETRO e eventuais pedidos acadêmicos da instituição de ensino estrangeira;

VI- Preencher formulário de candidatura próprio e anexar os documentos necessários;

**Art. 21º** As responsabilidades do aluno estrangeiro selecionado para a realização de intercâmbio no Programa de Mobilidade Acadêmica no GRUPO FAMETRO são:

I – Conhecer e respeitar as regras, regimentos e normas internas condicionantes da estada e de atividades ou estudos do GRUPO FAMETRO;

II – Respeitar a diversidade cultural e manter postura íntegra e proativa durante o intercâmbio;

III – Arcar com os custos para a organização de documentos, obtenção do visto, hospedagem e todos os gastos durante a mobilidade acadêmica;

IV – Arcar com os custos de tradução dos planos de ensino ou histórico escolar e eventuais pedidos acadêmicos da universidade estrangeira;

V – No término dos estudos, o GRUPO FAMETRO, de acordo com a matrícula nas escolas, se responsabiliza pela emissão dos documentos comprobatórios de suas atividades acadêmicas realizadas, de acordo com o seu plano de estudos previamente aprovado, sendo estes: atestados e/ou certificado de notas, carga horária cumprida e as disciplinas cursadas.

**Art. 22º** A **documentação** do aluno estrangeiro a ser entregue ao GRUPO FAMETRO compreende:

- I – Histórico escolar do curso de graduação na Instituição estrangeira conveniada, atualizado;
- II – Termo De Compromisso De Entrega De Documentação Para Intercâmbio, conforme modelo anexo (ANEXO I);
- III – Comprovante de proficiência em língua Portuguesa;
- IV – Plano de estudos a ser realizado no GRUPO FAMETRO, aprovado pela instituição estrangeira e pela Coordenação do Curso que irá receber o estudante estrangeiro;
- V – Cópia do passaporte;
- VI – Cópia do seguro saúde e visto;
- VII – Currículo atualizado do aluno;
- VIII – Outras eventuais documentações, declarações ou certificações que venham a ser instituídas pelos setores competentes do GRUPO FAMETRO, à época do intercâmbio e durante sua duração.

§ 1º - Os documentos dos incisos II, V e VIII devem ser traduzidos para a língua Portuguesa;

§ 2º - A responsabilidade pela conferência, organização e envio da documentação elencada neste artigo é do estudante estrangeiro, respeitando os prazos fixados pelo GRUPO FAMETRO.

**Art. 23º** Os convênios internacionais bilaterais firmados entre o GRUPO FAMETRO junto às instituições estrangeiras permitem aos alunos estrangeiros, após o término de suas atividades no GRUPO FAMETRO, o aproveitamento de estudos e a transferência de validação dos resultados escolares obtidos.

**Art. 24º** Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em instituições estrangeiras de ensino superior com acordo de cooperação, com o GRUPO FAMETRO, realizar componentes curriculares, durante o período de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.

**Art. 25º** A Reitora do GRUPO FAMETRO, deverá aprovar o Contrato de Estudos de alunos estrangeiros que solicitarem intercâmbio desta IES.

**Art. 26º** Para cada aluno aceito no GRUPO FAMETRO, a Reitora indicará um tutor que o acompanhará academicamente em sua permanência da IES.

**Art. 27º** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Reitora do GRUPO FAMETRO e demais IES estrangeira.

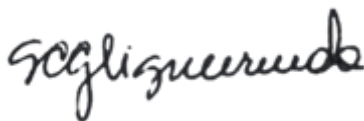
## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28º** Qualquer emenda neste regulamento somente pode ser efetuada com a aprovação da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

**Art. 29º** O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da IES.

Manaus, 2 de março de 2019



**D.Sc. Suelania Cristina Gonzaga de Figueiredo**

Coordenação de Pesquisa e Extensão

GRUPO FAMETRO